

# LEI Nº 571 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004

## **“Estabelece valor para o hectare de gleba de terreno urbano”.**

CARLOS ANTÔNIO BÚRIGO, Prefeito Municipal  
no uso legal de suas atribuições;  
FAÇO SABER, que a Câmara municipal de vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o valor de um hectare de gleba de terreno urbano no Município de São José dos Ausentes como segue:

- R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), quando o terreno se encontrar localizado na primeira Divisão Fiscal;
- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando se encontrar localizado na segunda Divisão Fiscal;
- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), quando se encontrar localizado nas terceira e quarta Divisão Fiscal; e,
- R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando se encontrar localizado na quinta Divisão Fiscal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

São José dos Ausentes, 29 de novembro de 2004.

**Carlos Antônio Búrigo**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

José Carlos Goulart do Amaral  
Sec. Mun. da Fazenda

São José dos Ausentes, 24 de novembro de 2004

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 571/04**

### **Senhores Vereadores**

Justificamos o referido projeto de Lei, para que possamos efetuar a cobrança de IPTU de terrenos urbanos em glebas de terras. Uma vez que em nosso Código Tributário Municipal há somente previsão de cobrança, porém, não existem valores estipulados para a cobrança do referido Tributo.

Na certeza de podermos contar com o apoio e compreensão do Poder Legislativo, Subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

**Carlos Antônio Búrigo**  
**PREFEITO MUNICIPAL**